ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.099, de 13 de setembro de 1983.

Fixa a multa e a suspensão a que se refere o artigo 28 da Lei Municipal nº 903, de 10 de julho de 1978, que estabelece normas para a exploração de automóveis de aluguel.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A multa a que se refere o artigo 28 da Lei Municipal nº 903, de 10 de julho de 1978, que estabelece normas para a exploração de automóveis de aluguel, é de 1 (um) Valor de Referência (V.R.).

Art. 2º - A suspensão constante do mesmo artigo será de 3 (três) a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O art. 28 da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 28 - Os infratores das disposições da presente Lei serão punidos com advertência por escrito, com recibo, multa, suspensão e cassação da permissão para exploração do serviço de táxis".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de setembro de 1983.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal